



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

---

### GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA. .

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* referido projeto de Lei visa readequar a estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, considerando as dificuldades enfrentadas na estrutura atual.

Solicitamos, ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito*

Exmo.Sr.  
**JOSÉ LUIS NIERI**  
*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*  
**NESTA**



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa readequar a estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA, considerando as dificuldades enfrentadas na forma como disposta a estrutura atual do Conselho.

Atualmente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA é integrado pelas seguintes entidades e instituições, com um titular e um suplente:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- e) Um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- g) Um representante da Associação Comercial de Pedreira - ACEP;
- h) Um representante das Associações de Bairro;
- i) Um representante da Sociedade Civil com formação ou experiência na área ambiental;
- j) Um membro da Associação de Engenheiros e Arquitetos;
- l) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- m) um representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente registrada e com documentação em dia.
- n) Um Secretário Executivo, indicado pelo poder executivo.

Como se verifica, há extensa exigência de participação de membros de sociedade civil através de organizações ou sociedade específicas. Contudo, algumas entidades têm dificuldades para apresentar representantes, como por exemplo:

**Associações de Bairro-** Temos apenas 1 associação de bairro legitimamente constituída no município que é a do Condomínio Náutico Represa.



**Sociedade Civil com formação ou experiência na área Ambiental** - Esse representante é bastante dificultoso de se encontrar face a generalidade do termo Sociedade Civil especificamente para esse caso.

**Organização da Sociedade Civil (OSC) devidamente registrada e com documentação em dia** - Também igualmente difícil de encontrar, pois há apenas 1 entidade no município com as características exigidas.

Desta forma, a reformulação se faz necessária para que possamos ter uma representatividade maior da sociedade civil, sem que estas estejam atreladas a entidades regulamentadas.

Também se faz necessária a reformulação para permitir que outros órgãos ou entidades possam participar. Por exemplo: o Corpo de Bombeiro manifestou interesse em participar do Comdema e é consenso que esta entidade teria relevante importância nos assuntos relacionados ao Conselho, mas na Lei atual não há espaço para sua participação.

Ou seja, a reformulação visa abrir espaço para participação de verdadeiros interessados, exonerando a representatividade de algumas entidades que não possuem interesse em colaborar ou somar ao Conselho.

Por último, a reformulação extingue a função de Secretário Executivo que pela experiência apresentada não se faz necessário.

O regime de urgência se faz necessário, tendo em vista que o mandato dos atuais Conselheiros se encerra em 01 de julho do corrente ano. Sendo assim, havendo a alteração legislativa a nova composição de membros poderá seguir o modelo apresentados no presente projeto.

Com as justificativas apresentadas demonstra-se mais adequada a composição da Sociedade Civil através de Edital para que se fortaleça a participação paritária que é exigência legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº XX de 12 de junho de 2024.**

*“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – Integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre questões propostas nesta e demais Leis correlatas ao Município.

**§2º** O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. Participação comunitária;
- III. Promoção da saúde pública no âmbito ambiental;
- IV. Compatibilidade com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V. Compatibilidade com as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI. Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII. Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII. Prevalência do interesse público sobre o privado;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IX. Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- X. Desenvolver Políticas Públicas de combate as mudanças climáticas.

**Art. 3º** Ao Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e aplicação da área urbana;
- III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV- Propor mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;
- XII- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV- Proteger patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XVI- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII- Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federal e estadual para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluições ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX- Pronunciar-se sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XXI- Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XXII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII- Cumprir e fazer cumprir as Leis, Normas, Diretrizes municipal, estadual e federal de proteção ambiental;
- XXIV- Zelar pela divulgação das Leis, Norma, Diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV- Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal, fornecidos pelas Agências Ambientais (CETESB);
- XXIX- Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no (COMDEMA);





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- XXX- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI- Fazer gestão junto aos organismos estadual e federal quando os problemas ambientais dentro de território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII- Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXXIII- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desemprego dos programas a serem tomadas.
- XXXIV- Elaborar e aprovar seu Regimento interno.

**Art. 4º** O conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente será constituído por Conselheiros que formarão o Colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

**§1º** O número de Conselheiros será no mínimo: 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes.

**§ 2º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA será integrado por 06(seis) membros indicados pelo poder executivo, e 06(seis) membros oriundos da sociedade civil através de Edital de Chamamento Público.

**§ 3º** Poderá também fazer parte do Comdema, sem ferir a paridade, membros de entidades Estaduais e Federais como Bombeiros, Ministério Público, Universidades, entre outros.

**§ 4º** As regras para o Chamamento Público serão publicadas em Edital, do Diário Oficial, na imprensa local e nas mídias da Prefeitura Municipal.

**§ 5º** A estrutura do Conselho será composta por um Presidente, um Secretario e Colegiado, escolhidos dentre seus membros por eleição.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 6º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez. Após o intervalo de um mandato, poderão estes compor novamente o conselho.

§ 8º O exercício das funções de Membro do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

§ 9º A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro do respectivo segmento.

**Art. 5º** A plenária reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e extraordinariamente, sempre que convocado, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

§ 1º A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de 3 (três) Conselheiros, respeitando-se o Regimento Interno.

§ 2º Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído por Conselheiro eleito, presidindo esta sessão o Conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º A Plenária se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus Membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de Conselheiros presentes, podendo ser fundamentado cada voto.

§ 4º As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras Deliberações, devendo ser publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º Cada membro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

**Art. 6º** O Conselho será presidido pelo membro indicado pelo poder Executivo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º** O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 8º** O conselho sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Art. 9º** As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 10** Dentro do prazo máximo de sessenta dias após a instalação do Conselho nos termos previstos nesta Lei, este elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.179, de 15 de junho de 2022.

Pedreira (SP), 12 de junho de 2024.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BDE-C3AB-DA21-3615

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 12/06/2024 11:16:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/0BDE-C3AB-DA21-3615>